



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 173/2026

Praia Grande, 08 de junho de 2026.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PAGAMENTO DA JORNADA AMPLIADA E/OU HORAS EXTRAS DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR.

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, por meio de seu Presidente, vem, com o respeito e a consideração que lhe são devidos, dirigir-se a Vossa Senhoria com o intuito de buscar esclarecimentos formais acerca de matéria que tem gerado acentuada preocupação entre os Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil da Rede Municipal de Ensino.

Conforme tem chegado ao conhecimento desta entidade sindical, os referidos profissionais encontram-se com significativas dúvidas quanto ao recebimento dos valores pecuniários decorrentes da Jornada Ampliada durante o período de recesso escolar. Tal preocupação decorre de informações, repassadas por chefias imediatas, no sentido de que não seriam pagos, durante o recesso, quaisquer valores a título de horas extras ou de Jornada Ampliada.

Importa registrar que essa comunicação chegou aos servidores sem que houvesse prévio aviso quando da escolha e do ingresso na Jornada Ampliada, circunstância que inviabilizou qualquer planejamento econômico por parte desses profissionais. O impacto é ainda mais sensível se considerarmos que a categoria já foi anteriormente prejudicada pela extinção do adicional de 50% que recebia, supressão essa justificada, à época, pela possibilidade de compensação por meio do ingresso na Jornada Ampliada. Trata-se, portanto, de profissionais que já enfrentaram perda remuneratória anterior e que, diante do atual cenário de incerteza, veem colocado em risco o equilíbrio financeiro de seus lares.

Esta entidade, ao analisar a Portaria SEDUC nº 113/2025, que disciplina a matéria, verificou que seu artigo 3º, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º, delimita de forma expressa as hipóteses de cancelamento ou suspensão da Jornada Ampliada, quais sejam: afastamento do exercício do cargo, readaptação, redução de horário, licença para tratar de assuntos particulares, licença-prêmio, licença médica superior a quinze dias e readaptação no período. Em nenhuma dessas hipóteses há previsão de interrupção do pagamento da Jornada Ampliada pelo simples fato de o servidor encontrar-se em período de recesso escolar, sem qualquer afastamento formal de suas funções.



Diante disso, este Sindicato acredita que pode estar havendo uma interpretação equivocada acerca da distinção entre férias e recesso escolar, conceitos que não se confundem juridicamente, e que essa confusão está na origem das informações transmitidas pelas chefias imediatas, em aparente desacordo com o que estabelece a própria Portaria.

Acrescenta-se, ainda, que a eventual confirmação de tal suspensão remuneratória configuraria flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que os docentes da Rede Municipal que exercem carga suplementar de trabalho continuam a receber a remuneração correspondente durante o período de recesso escolar, sem qualquer interrupção.

Tratar de forma distinta profissionais que se encontram em situação funcionalmente análoga, qual seja, a de ampliação voluntária de sua jornada de trabalho em benefício da Rede, sem que haja fundamento legal que justifique essa distinção, representaria afronta direta a um dos pilares que regem a Administração Pública.

Este Sindicato, contudo, tem plena convicção de que tal cenário decorre de um equívoco interpretativo pontual, e não de qualquer intenção desta Secretaria de impor tratamento desigual à categoria. Conhecendo o histórico de compromisso desta pasta com a valorização dos profissionais da educação, é inconcebível que a Seduc, deliberadamente, adote postura que contrarie princípio tão basilar.

Por essa razão, reitera-se a crença de que a resposta formal ora solicitada virá para dissipar as dúvidas e confirmar o tratamento isonômico que a categoria merece e ao qual tem direito.

Cumprir informar, outrossim, que o presidente desta entidade, ao tratar do assunto diretamente com a Seduc por meio de contato telefônico, obteve a informação de que o corte remuneratório existirá tão somente nos casos previstos na Portaria, ou seja, nas situações em que o servidor tiver optado por gozar suas férias em período coincidente com o do recesso escolar, hipótese esta já expressamente contemplada no dispositivo normativo acima referido. Aos servidores que estiverem em efetivo exercício do cargo durante o recesso, portanto, não haveria qualquer desconto ou suspensão dos valores relativos à Jornada Ampliada ou às horas extras.

Não obstante a clareza da informação verbal já obtida, e visando evitar a propagação de desinformação, bem como possíveis prejuízos à categoria decorrentes de interpretações divergentes, este Sindicato requer, respeitosamente, que a Secretaria Municipal de Educação faça constar em documento escrito a confirmação de que não haverá corte dos valores referentes à Jornada Ampliada ou às horas extras dos servidores que se encontrarem em efetivo exercício do cargo durante o período de recesso escolar.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Confia esta entidade na boa vontade e no compromisso desta Secretaria com o diálogo transparente e com a valorização dos profissionais da educação, razão pela qual aguarda, com brevidade, o posicionamento formal a respeito dos pontos aqui apresentados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE